



**LEI Nº 809, DE 19 DE MAIO DE 2009**

(Dispõe de abertura de crédito adicional especial complementar e dá outras providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 18 de maio de 2009, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial complementar, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

021001 – SETOR DE ESPORTE E RECREAÇÃO

27.812.0271.2043.0000 – 20ª FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO DE MERIDIANO - COMPLEMENTO.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 102.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo 1º, será coberto com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

a) – Por conta de valor a ser repassado pelo Governo Federal, através do Ministério do Turismo, destinado a realização da 20ª Festa do Peão de Boiadeiro de Meridiano.....R\$ 100.000,00

b) – Por conta de anulação de dotação do Orçamento vigente, a saber:

020301 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

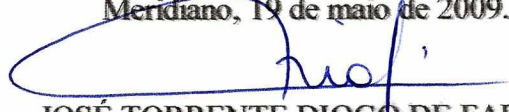
08.243.0082.2009.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.000,00

**TOTAL .....R\$ 102.000,00**

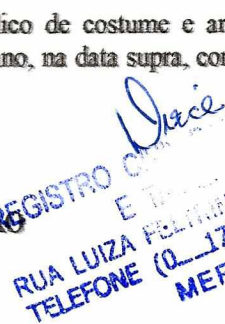
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 19 de maio de 2009.

  
JOSE TORRENTE DIOGO DE FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

  
HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIÃO DE NOTAS  
RUA LUIZA FELTRIN GUILLHEN, 1551 - CENTRO  
TELEFONE (017) 3475-1101 - CEP 15625-000  
MERIDIANO - S.P.